DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 453/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/118157/2012
PROTOCOLO	: 1333280
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GABRIEL DO OESTE – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: SÉRGIO LUIZ MARCON
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 148/2010
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 55/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: LOCAÇÃO DE IMÓVEL
CONTRATADA	: QUEOPS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 12.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – DISPENSA DE LICITAÇÃO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E DE TERMO ADITIVO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LOCAÇÃO DE IMÓVEL – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da contratação pública direta iniciada por **Dispensa de Licitação nº 55/2010 -** (peça 05), da formalização do **Contrato Administrativo nº 148/2010** - (peça 07) e do **1º Termo Aditivo** - (peça 11) ao pacto.

A presente contratação direta foi precedida por competente edital de *Dispensa de Licitação n.º 55/2010* ao qual se vincula, nos termos do art. 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93.

O Contrato em análise foi examinado pela equipe que realizou a *Inspeção Ordinária nº 34/2011 (Processo - TC nº 96756/2011)*, na Prefeitura Municipal de São Gabriel e tendo em vista possíveis irregularidades, solicitou ao ordenador de despesas seu envio ao Tribunal de Contas para exame.

O objeto do pacto recai sobre a locação de imóvel localizado na Avenida da Figueira nº 94, contendo uma suíte e dois dormitórios, WC social, sala de estar, sala de TV, copa, cozinha, varanda, área de serviço e garagem para dois carros, destinado a abrigar os pacientes em tratamento de câncer no Município de Barretos, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 07 - fls. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme consignado na Cláusula Quinta - (peça 07 - fls. 2).

O prazo e a vigência do contrato foram estabelecidos em 12 (dozes) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a Cláusula Quarta (peça 07 - fls. 2).

O **1º Termo Aditivo** - (peça 11) teve como objeto prorrogar o Contrato por mais 12 (doze) meses, com seu término previsto para 21/11/2012, e, ainda, objetivou a concessão de correção correspondente ao acumulado do período pelo índice do IGPM, correspondente a Cláusula Sétima do Contrato nº 148/2011, passando a valor do aluguel para a importância mensal de R$ 1.059,50 (hum mil cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), totalizando assim R$ 12.714,00 (doze mil setecentos e quatorze reais) anuais, estando de acordo com o que preconiza a Lei Federal n.º 8.666/93.

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório, a formalização do Instrumento Contratual e respectivo Termo Aditivo, nos termos do art. 120, I, *"a"*, II e § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Em análise preliminar, a Unidade de Instrução solicitou a intimação do responsável pelo órgão para que encaminhasse a esta Corte de Contas o Parecer Jurídico sobre a contratação direta em análise, consoante Análise **ANP-2ªICE-1478/2013** – (peça 12).

Regimentalmente intimado através dos *Termos de Intimação INT-8968/2014, 8969/2014* e *8970/2014* – (peças 14, 15 e 16), o responsável defendeu a regularidade de seus atos apresentando documentos.

Dessa forma, o Corpo Técnico procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 19702/2015** - (peça 34).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-16224/2015** (peça 35), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução

processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A presente contratação direta foi precedida por competente edital de *Dispensa de Licitação n.º 55/2010* ao qual se vincula, nos termos do art. 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93.

O Contrato em análise foi examinado pela equipe que realizou a *Inspeção Ordinária nº 34/2011 (Processo - TC nº 96756/2011)*, na Prefeitura Municipal de São Gabriel e tendo em vista possíveis irregularidades, solicitou ao ordenador de despesas seu envio ao Tribunal de Contas para exame.

O objeto do pacto recai sobre a locação de imóvel localizado na Avenida da Figueira nº 94, contendo uma suíte e dois dormitórios, WC social, sala de estar, sala de TV, copa, cozinha, varanda, área de serviço e garagem para dois carros, destinado a abrigar os pacientes em tratamento de câncer no Município de Barretos, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme consignado no instrumento contratual - (peça 07).

O prazo e a vigência do contrato foram estabelecidos em 12 (dozes) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a Cláusula Quarta (peça 07 - fls. 2).

No curso do contrato foi celebrado o *1º Termo Aditivo* (peça 11), visando a prorrogação do contrato e a concessão de correção correspondente ao acumulado do período pelo índice do IGPM, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais alterações.

O Corpo Técnico, após análise dos autos, entende que todos os atos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (peça 34 - fls. 5), *verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade da contratação pública direta iniciada por Dispensa de Licitação nº 55/2010, da formalização do Contrato de Locação nº 148/2010 e da formalização do 1º Termo Aditivo**, celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste** (CNPJ nº 15.389.588/0002-75) e a empresa **Queops Empreendimentos Imobiliários Ltda** (CNPJ nº 60.244.035/0001-06), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

O douto Ministério Público de Contas, adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* de todo o processado, mediante a seguinte dicção - (peça 35 - fls. 1), *in verbis:*

> "Analisando os autos, verifica-se que assiste razão à Equipe Técnica, uma vez que foram cumpridas as prescrições insertas na Lei Federal Lei 8.666/93 e alterações, bem como Normas desta Corte de Contas.
>
> Ante o exposto, **opinamos pela regularidade e legalidade da dispensa de licitação da formalização contratual e do seu termo aditivo**, nos termos do artigo 120, II, III, "a", da RN/TC/MS nº 76/2013. Após o julgamento, que sejam os autos remetidos à Equipe Técnica para análise da execução".

Analisando os autos, verifico que assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório, à formalização contratual e ao respectivo Termo Aditivo revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da contratação pública direta iniciada por **Dispensa de Licitação nº 55/2010** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 148/2010** celebrado entre o **Município de São Gabriel do Oeste/MS**, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste/MS,** CNPJ/MF nº 15.389.588/0002-75, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Sérgio Luiz Marcon, CPF/MF nº 315.939.761-00, e a Secretária Municipal de Saúde, Senhora Camilla Nascimento de Oliveira, CPF/MF n.º 627.627.701-06, como contratante, e, de outro lado, a Empersa **Queops Empreendimentos Imobiliários Ltda**, CNPJ/MF nº 08.928.784/0001-24, por seu Representante, Senhor João Lopes Filho, CPF/MF nº 055.930.898-17, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da formalização do **1º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo nº 148/2010**, tendo em vista que foram observadas as

exigências legais, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

4 – **Publique-se,** nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Campo Grande/MS, 12 de fevereiro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator